



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007766/2026-47**

Interessado: **PATSY YARELHI HURTADO PEREZ**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por PATSY YARELHI HURTADO PEREZ em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04907_2026, lavrado em 25/08/2026, em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, pela extrapolação do prazo de estada legal no território nacional, com aplicação de multa no valor de R\$ 485,00.
2. A interessada sustenta que permaneceu no Brasil além do prazo autorizado em razão de dificuldades de ordem pessoal, familiar e financeira, alegando hipossuficiência econômica e ausência de condições financeiras para retornar ao México. Requer, ao final, o cancelamento ou a isenção da multa aplicada.
3. Embora as circunstâncias apresentadas pela interessada sejam consideradas, não há elementos suficientes para afastar a caracterização da permanência além do prazo legal. Dessa forma, não merece acolhimento o pedido de cancelamento ou isenção integral da penalidade.
4. Contudo, verifica-se que, em 20/05/2026, a interessada foi formalmente notificada, por meio do Termo de Notificação nº 0520_00003_2026, para deixar voluntariamente o território nacional ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 e do art. 176 e seguintes do Decreto nº 9.199/2017.
5. Assim, considerando o período de 60 (sessenta) dias concedido à interessada para saída voluntária ou regularização de sua situação migratória, esse intervalo deve ser deduzido do período de permanência considerado para fins de aplicação da multa.
6. Dessa forma, dos 188 (cento e oitenta e oito) dias de excesso inicialmente apurados, deduzem-se 60 (sessenta) dias correspondentes ao período concedido no Termo de Notificação, restando 128 (cento e vinte e oito) dias. Considerando, ainda, que 91 (noventa e um) dias já foram objeto de multa anterior, remanesçam 37 (trinta e sete) dias sujeitos à penalidade.
7. Considerando que a multa é calculada no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso, o valor da penalidade deve ser reduzido de R\$ 485,00 para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
8. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento ou isenção da multa, mantendo-se a autuação quanto à permanência irregular, mas REDUZO o valor da penalidade para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais). Cálculo a $37 \times R\$ 5,00 = R\$ 185,00$.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 10/09/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148034127&crc=7C17CC0A.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148034127&crc=7C17CC0A)

Código verificador: **148034127** e Código CRC: **7C17CC0A**.

Referência: Processo nº 08704.007766/2026-47

SEI nº 148034127